



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0000763/2022-33 /2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB/SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 07/2022

Pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2022, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24 de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019, e

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas- que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de Creas municipais.

Art. 2º – São elegíveis ao cofinanciamento estadual para a implantação de unidades de Creas municipais os municípios abrangidos por Creas Regionais que apresentem tempo superior a 02 (duas) horas de deslocamento total da sede da unidade, conforme classificação do mais distante para o menos distante, e que manifestem interesse e compromisso para implantação e manutenção de unidade de Creas municipal.

Art. 3º – Os municípios elegíveis, ao realizar o Aceite, devem apresentar plano de implantação de Creas municipais, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para sua execução.

§1º – O plano de implantação deve detalhar prazos para implantação do Creas municipal, constando planejamento para:

I – composição da equipe de referência do Creas;

II – alocação de recursos próprios para cofinanciamento da unidade.

§2º – A continuidade do repasse dos recursos para o Município observará a demonstração da implantação do Creas em até seis meses a partir do primeiro repasse.

Art. 4º – O valor total do cofinanciamento estadual para os municípios que realizarem o aceite para implantação de unidade de Creas Municipal será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 5º – O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único – O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE junto a instituição financeira oficial em nome do FMAS e, enquanto não empregado na sua finalidade, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira.

Art. 6º – Os municípios elegíveis para cofinanciamento estadual deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela SEDESE no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, aprovado pelo CMAS, disponibilizado pela SEDESE e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 7º - Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos estaduais para o reordenamento das unidades de Creas Regionais, por meio da implantação de CREAS municipais, ficam condicionados à aprovação do reordenamento dos CREAS regionais no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Estado de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em



11/11/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56115282** e o código CRC **BEE2FF07**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000763/2022-33

SEI nº 56115282